



Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156
Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE

LEI Nº 174/2007

***Ementa: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, AOS
SERVIDORES E AOS VEREADORES, QUANDO EM
MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Constitucional deste Município de Quixaba-PE. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesa de hotel e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ao Vereador que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, será assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hotel e alimentação, de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido que a liberação dos valores das diárias se dará mediante a



Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156

Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE


apresentação da documentação motivo do deslocamento, salvo quando necessário o seu adiantamento, tendo esta como elemento de despesa o código 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil.

Art. 4º. Havendo necessidade de deslocamento via aérea, esta se dará mediante a autorização do Presidente, tendo como elemento de despesa, para pagamento das respectivas passagens, o código 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º. O deslocamento dos funcionários e dos vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, a qual formará o processo de despesa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos das Resoluções da Mesa Diretora n.º 001/1996.

Quixaba, 06 de março de 2007.


Edmilson Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	Valores em R\$ (reais) No Estado	Valores em R\$ (reais) Fora do Estado
---------------	---	--



Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156
Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE

NÍVEL 01		
Cargo em Comissão	170,00	200,00
NÍVEL 02		
Cargo de Carreira de Nível Superior	170,00	200,00
NÍVEL 03		
Cargo de Carreira de Nível Médio	170,00	200,00
NÍVEL 04		
Cargo de Carreira de Nível Básico	170,00	200,00

I - Não havendo pernoite, fica fixado o valor a ser pago como diária a todos os níveis da tabela acima, a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS DO VEREADOR

I - havendo deslocamento dentro do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais.

II - havendo deslocamento fora do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais.

III - havendo deslocamento para fora da sede do Município, sem a necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2007.


Edmilson Pereira dos Santos
Prefeito